



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 134/2018

Altera o Ato nº 44, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre as normas relativas ao horário de funcionamento, jornada de trabalho, registro eletrônico de ponto, controle e apuração da frequência dos servidores, serviço extraordinário e banco de horas do TRT da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o constante dos autos do PROAD nº 4.264/2018,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXVI e XXIX do artigo 34 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT N.º 220, de 25 de junho de 2018, altera a Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT N.º 220, de 25 de junho de 2018, altera a Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre o banco de horas na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO que as disposições constantes dos §§ 3º e 4º do art. 4º, da Resolução CSJT nº 220, de 25 de junho de 2018 de abril de 2012 (que altera a redação Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012) e as determinações constantes do art.3º da Resolução CSJT nº 220, de 25 de junho de 2018, já constam do Ato TRT7 nº 164, de 23 de setembro de 2016 (que dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região, durante o recesso forense), o qual foi alterado com esteio na redação data por meio do Ato TRT7 nº 143, de 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE:



Art.1º O Ato nº 44, de 16 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

...§3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão têm direito a horas extras ou a compensação do labor, excepcionalmente autorizado, em sábado, domingo, feriados e recesso forense.”(NR)

“Art. 29.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante período de substituição remunerada de titular de cargo em comissão, observado o estabelecido no § 3º do art. 28 e de função comissionada, será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.” (NR)

“Art. 48. A metodologia do banco de horas previsto neste ato não se aplica às folgas compensatórias concedidas por dias inteiros, a exemplo das decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), que será objeto de concessão em processo próprio e controladas de forma separada.” (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de agosto de 2018.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

